



Faculdade de Tecnologia de Americana
Curso Superior de Tecnologia em Produção Têxtil

Ana Carolina Gouveia

**TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA TÊXTIL E
SUSTENTABILIDADE**

Americana, SP

2018



Faculdade de Tecnologia de Americana
Curso Superior de Tecnologia em Produção Têxtil

Ana Carolina Gouveia

**TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA TÊXTIL E
SUSTENTABILIDADE**

Trabalho de graduação apresentado como exigência parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Produção Têxtil pelo CEETEPS/Faculdade de Tecnologia – FATEC/ Americana sob a orientação da Prof.^(a)Dra. Maria Alice Ximenes Cruz

Área de concentração: Moda

Americana, SP

2018

**FICHA CATALOGRÁFICA – Biblioteca Fatec Americana - CEETEPS
Dados Internacionais de Catalogação-na-fonte**

G738t GOUVEIA, Ana Carolina

Trabalho escravo na indústria têxtil e sustentabilidade. / Ana Carolina Gouveia. – Americana, 2018.

58f.

Monografia (Curso de Tecnologia em Produção Têxtil) - - Faculdade de Tecnologia de Americana – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Orientador: Profa. Dra. Maria Alice Ximenes Cruz

1 Confecção 2. Trabalho escravo I. CRUZ, Maria Alice Ximenes II. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Faculdade de Tecnologia de Americana

CDU: 687

331:316

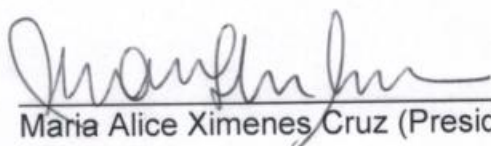
Ana Carolina Gouveia

TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA TÊXTIL E SUSTENTABILIDADE

Trabalho de graduação apresentado como exigência parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Produção Têxtil pelo CEETEPS/Faculdade de Tecnologia – FATEC/ Americana.
Área de concentração: Moda

Americana, 3 de Dezembro de 2018.

Banca Examinadora:



Maria Alice Ximenes Cruz (Presidente)
Doutora,
Faculdade de Tecnologia de Americana



Doralice de Souza Luro Balan (Membro)
Doutora,
Faculdade de Tecnologia de Americana



Maria Adelina Pereira (Membro)
Mestre,
Faculdade de Tecnologia de Americana

“Não há beleza na roupa mais fina se ela gera morte e tristeza...” (Gandhi)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me guiar e dar forças para concluir este curso.

Aos familiares por compreenderem a ausência durante os três anos de curso, principalmente nos últimos meses.

Ao esposo Marcelo, pela paciência e compreensão, acima de tudo obrigada por me fazer rir durante os momentos de ansiedade e estresse.

Aos amigos pelo apoio e incentivo, e por tornarem essa etapa mais leve e divertida, obrigada pelos momentos de descontração.

Um agradecimento também aos docentes pela paciência e por compartilhar conosco seus conhecimentos.

Um agradecimento especial a minha orientadora Maria Alice, que apesar do pouco tempo que lhe cabe aceitou caminhar comigo nesta jornada. Obrigada por acreditar que daria certo.

RESUMO

O presente trabalho consiste em destacar os impactos que o consumo desenfreado pode causar no âmbito social, econômico, bem como no meio ambiente, seja pela poluição dos resíduos químicos jogados nos rios ou o descarte de produtos têxteis nos lixões espalhados pelo mundo, ou então, as condições degradantes nas quais os trabalhadores são submetidos nas oficinas de costura contratadas por grandes empresas do mundo da moda. Estes trabalhadores, atrelados a dívidas, se submetem a jornadas exaustivas, condições precárias de trabalho, bem como privação da liberdade e violência física. Flagrantes de marcas famosas no mundo da moda como, por exemplo, a Zara, Renner, entre outras utilizando mão-de-obra escrava chocam os consumidores, que desconhecem esta realidade cruel e impactante dos bastidores da moda, enquanto isso, o consumismo é instigado a todo o momento através do modelo fast fashion. Destacam-se também alguns métodos para erradicar o trabalho escravo contemporâneo e conseqüentemente diminuir os impactos ambientais no planeta ocasionado pela indústria têxtil, sendo o principal deles, o consumo consciente.

Palavras Chave: Moda, trabalho escravo contemporâneo, consumismo, poluição.

ABSTRACT

The present work consists in highlighting the impacts that the uncontrolled consumption can cause in the social, economic as well as in the environment, either by the pollution of the chemical residues thrown in the rivers or the discarding of textile products in the dumps around the world, the degrading conditions in which workers are subjected to sewing workshops contracted by large companies in the fashion world. These workers, tied to debt, undergo exhaustive working hours, poor working conditions, as well as deprivation of liberty and physical violence. Famous brands in the fashion world, such as Zara, Renner, among others, using slave labor shocks consumers, who are unaware of this cruel and shocking reality behind the scenes of fashion, meanwhile, consumerism is instigated at all times through the fast fashion model. Some methods to eradicate contemporary slave labor and consequently to reduce the environmental impacts on the planet caused by the textile industry are also highlighted, the main one being conscious consumption.

Keywords: *Fashion, contemporary slave labor, consumerism, pollution.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - FLUXOGRAMA REPRESENTANDO A CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA.....	21
FIGURA 2 - O CICLO DA MODA RÁPIDA	23
FIGURA 3 - O CUSTO DA MODA RÁPIDA.....	24
FIGURA 4 - RESÍDUOS TÊXTEIS PELO MUNDO	25
FIGURA 5 - MONTANHAS DE LIXO TÊXTIL.....	25
FIGURA 6--REPRESENTAÇÃO DE TRISTEZA CAUSADO PELO TRABALHO ESCRAVO	26
FIGURA 7 - ESCOMBROS RANA PLAZA.....	27
FIGURA 8 – CAMISA ANIMALE	31
FIGURA 9- OFICINA COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRECÁRIAS	33
FIGURA 10 - CAMAS EM MAU ESTADO; ALIMENTO ARMAZENADO INCORRETAMENTE.....	35
FIGURA 11 - PRIMEIRO CASO DE DENUNCIA A ZARA REALIZADO EM AMERICANA - SP	38
FIGURA 12 - FACHADA DE OFICINA CLANDESTINA FORNECEDORA PARA A ZARA.....	39
FIGURA 13 - DORMITÓRIOS PRECÁRIOS E CHUVEIRO DESLIGADO	41
FIGURA 14 - FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO ZARA.....	41
FIGURA 15 - ETIQUETAS ZARA; PEÇA PILOTO LACRADA.....	42
FIGURA 16 - CLASSIFICAÇÃO DAS MARCAS CADASTRADAS NO APLICATIVO	49

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1- DIFERENÇA ENTRE ESCRAVIDÃO ANTIGA E CONTEMPORÂNEA	19
QUADRO 2 – CASOS DE TRABALHO ESCRAVO.....	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIT: Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

Abvtex: Associação Brasileira do Varejo Têxtil

ART: Artigo

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

MPT: Ministério Público do Trabalho

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

OIT: Organização Internacional do Trabalho

OMC: Organização mundial do Comercio

SRTE/SP: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 Justificativa	12
1.2. Situação Problema	13
1.2.1. Pergunta.....	13
1.2.2 Hipótese	13
1.3. Objetivo	13
1.3.1. Objetivo geral	13
1.3.2. Objetivos específicos.....	14
2. CONTEXTO DO TRABALHO ESCRAVO	15
2.1. Resumo Histórico Escravidão No Brasil Colonial	15
2.2. Lei nº 3.353 – Lei Áurea	16
2.3. Código Penal Brasileiro	17
2.5. Trabalho Escravo Contemporâneo	18
3. SUSTENTABILIDADE, VALORES SOCIAIS E A MODA	20
3.1. Poluição Por Indústrias	21
3.2. Fast Fashion	23
4. PRINCIPAIS CASOS DE DENUNCIA	26
4.1. Animale	31
4.2. Renner	34
4.3. Zara	37
5. FORMAS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO	44
5.1. Lista Suja	44
5.2. Fashion Revolution	46
5.3. Aplicativo Moda Livre	48
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	52
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENVIADO A COMUNIDADE EM GERAL	56

1. INTRODUÇÃO

O trabalho em condições análogas a de escravo é uma lastimável realidade que se faz presente na sociedade atual, embora a escravidão tenha sido extinta no Brasil em 1888, com a promulgação da Lei Áurea.

A escravidão contemporânea no Brasil possui maior concentração nos ramos da pecuária e agricultura, no entanto, não é somente nessas áreas que ela se concentra. A escravidão nos grandes centros urbanos tem crescido de forma assustadora, prática muito observada na cidade de São Paulo, movimentada por imigrantes de outros países da América do Sul, como a Bolívia e o Peru, que, extremamente pobres e emergentes, se submetem há trabalhar muitas horas por dia a troco de salários desprezíveis e em condições de trabalho degradantes. Observa-se, portanto que as atuais formas de escravidão estão relacionadas à facilidade de imigração de pessoas dos países vizinhos ao Brasil, bem como a má distribuição de renda e conseqüentemente a miséria, levando-os a saírem de seus países de origem em busca de melhores condições de vida.

Estima-se, que de acordo com informações fornecidas pelo Ministério do Trabalho, de 1995 até 2016, mais de 52 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas a de escravo. Esses trabalhadores não são somente encontrados na zona rural, como também nos centros urbanos, como por exemplo, na construção civil e indústria têxtil.

Ainda segundo informações do Ministério do Trabalho, atualmente, no Brasil, existem 209 nomes de empregadores flagrados na prática de submeter trabalhadores a condições análogas à de escravo, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Em contra partida ao atual sistema capitalista e a crescente evolução da indústria têxtil no mundo, a sociedade como um todo tem sofrido os impactos sociais e ambientais decorrentes desta prática de consumo, tendo em vista que uma em cada seis pessoas trabalha em algum setor da indústria mundial da moda, fazendo dela a indústria mais dependente de trabalho na terra e que a indústria têxtil esta entre as mais poluentes do mundo, perdendo apenas para a indústria do petróleo.

Para tanto, faz-se necessária a compreensão das conseqüências que o consumo desenfreado pode ocasionar como produção em massa a baixo custo,

denominado de *fast fashion*, ou seja, moda rápida, gerando resíduos têxteis devido à má qualidade dos produtos, que por sua vez se tornam descartáveis, além das condições de trabalho desumanas decorrente do preço baixo ofertado pelo varejista à rede de fornecedores. Com base nisso, algumas empresas já começaram adotar métodos para diminuir os impactos ambientais, criando novas matérias-primas, bem como reutilizar a água utilizada em seus processos.

Além de todo o impacto ambiental negativo decorrente deste sistema de produção, há também que se preocupar com a situação nas quais os trabalhadores são submetidos, que na maioria das vezes para diminuir os custos, os empregadores negligenciam seus funcionários, oferecendo péssimas condições de trabalho, como mostra o flagrante que chocou a sociedade em 2011, envolvendo a marca espanhola Zara.

Por fim, diversos métodos são utilizados para combater o trabalho análogo ao de escravo e conscientizar os consumidores a praticar o “consumo consciente”, porém observa-se que os casos de denúncias em tais condições não param de surgir, demonstrando a ineficiência aos métodos adotados.

1.1 Justificativa

O presente trabalho é justificado pela necessidade que a sociedade como um todo conheça e se conscientize sobre como a degradação na qual os trabalhadores da cadeia produtiva do setor têxtil se submetem, ferindo a dignidade humana do trabalhador, e, o desgaste ambiental, ambos causado pelo atual sistema de produção em massa, denominado de *fast fashion*, cujo objetivo é produzir muito a baixo custo.

Para área acadêmica, tal estudo é relevante para que haja um aprofundamento no assunto abordado, contribuindo a aqueles que necessitem de pesquisas como essa, instigando novas descobertas, contribuindo para que o assunto se torne mais evidente, provocando assim, reflexões e críticas que podem impactar a sociedade.

Nota-se também a relevância tanto social, como pessoal deste estudo, que tem por objetivo contribuir com a comunidade em geral, principalmente os consumidores assíduos de determinadas marcas, conscientizando-os que ao satisfazer seus desejos de consumo, algum trabalhador pode estar sendo

escravizado para que o custo dos produtos seja mísero, sem contar a importância de informar sobre a escassez dos recursos naturais.

1.2. Situação Problema

O atual sistema econômico totalmente capitalista e consumista, faz com que as grandes redes varejistas precisem desenvolver várias coleções durante o ano, pois os consumidores anseiam por novidades a todo momento a preço baixo. Para sustentar este conceito de moda rápida, os varejistas terceirizam suas produções para fornecedores pequenos, a fim de minimizar os custos de produção e obter o maior lucro possível sobre aquele determinado produto. Porém, para viabilizar a produção, os fornecedores repassam a seus funcionários uma quantia miserável e oferecem péssimas condições de trabalho, além de contar com matéria-prima de péssima qualidade, fazendo com que os produtos sejam praticamente descartáveis, gerando assim toneladas de resíduos têxteis.

1.2.1. Pergunta

Qual a influência que o modelo de produção fast fashion possui sobre os trabalhadores escravizados e com a degradação do meio ambiente?

1.2.2 Hipótese

Os trabalhadores são negligenciados, esquecidos, trabalham muito para ganhar muito pouco. As condições nas quais vivem são subumanas. A relação com o meio ambiente consiste na poluição dos rios, e acúmulo de lixo nos lixões.

1.3. Objetivo

1.3.1. Objetivo geral

Este trabalho tem como objetivo principal apresentar os impactos sociais, proveniente dos casos de denúncia de trabalho escravo em oficinas de costura, além dos impactos ambientais que o modelo de produção *fast fashion* possui através

da fabricação de produtos têxteis, como a poluição dos rios e o grande número de resíduo têxtil descartado nos lixões.

1.3.2. Objetivos específicos

Compreender historicamente, que apesar de extinta no Brasil, o trabalho escravo ainda é realidade no mundo todo, em diversos segmentos, como foco principal desta pesquisa, a indústria têxtil.

Tendo em vista a recorrência de denuncia de trabalho escravo em oficinas de costura, há a necessidade de abranger os conhecimentos de como esta prática ainda é realidade na nos dias atuais e como possui influência sobre os trabalhadores escravizados, e sobre como o consumismo desenfreado alimenta o modelo de produção *fast fashion*, causando conseqüentemente vários impactos ambientais.

Abordar métodos de prevenção ao trabalho escravo, bem como movimentos sociais que estimulam os consumidores a questionarem quem fez suas roupas, a fim de mostrar que o consumo consciente também é uma forma de erradicar o sofrimento de milhões de pessoas, sem contar a diminuição dos resíduos têxteis ocasionado pelo descarte prematuro das roupas.

1.3. Metodologia

A metodologia de pesquisa adotada será a documental bibliográfica, que segundo Marconi e Lakatos (2009), são as informações restritas a documentos que podem ser de ordens primárias ou secundárias, sendo estes contemporâneos ou retrospectivos. Evidenciando que neste trabalho os documentos são de ordem secundária. Como também a pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos acadêmicos e pesquisas online em jornais e paginas específicas, utilizando como palavras chave: trabalho escravo, moda sustentável e consumo consciente. Bem como método de levantamento, utilizando um questionário com quatro questões (APÊNDICE A), sendo as duas primeiras de múltipla escolha com várias opções de alternativas, outra com opção de apenas uma alternativa, e a última dissertativa, onde o entrevistado demonstrou sua opinião de modo geral.

2. CONTEXTO DO TRABALHO ESCRAVO

2.1. Resumo Histórico Escravidão No Brasil Colonial

A escravidão no Brasil iniciou-se no século XVI, onde os portugueses começaram escravizando os índios. A partir da oposição religiosa a esta prática, os portugueses traziam de suas colônias da África negros para trabalharem nos engenhos de açúcar da região nordeste.

Os comerciantes de escravos os vendiam como se fossem mercadorias, onde os mais saudáveis podiam valer o dobro daqueles mais fracos.

O transporte para o Brasil era através dos navios negreiros, permanecendo em condições degradantes, onde muitos morriam antes de chegar ao Brasil.

Os escravos eram tratados de forma desumana, trabalhavam de sol a sol, executavam as tarefas mais difíceis e perigosas, a alimentação era de péssima qualidade, dormiam em senzalas, acorrentados para evitar fugas, além de receberem castigos físicos como punição.

Havia também a privação religiosa, pois não podiam praticar sua religião de origem africana, suas festas e rituais, porém o faziam escondido, inclusive desenvolveram uma arte marcial disfarçada de dança, a capoeira.

Mulheres e crianças também foram escravizadas no período colonial. As mulheres eram responsáveis pelos trabalhos domésticos, como cozinheiras, arrumadeiras, damas de companhia, e até mesmo amas de leite. Enquanto isso, as crianças, filhos dos escravos, eram obrigados a trabalhar a partir dos 8 anos de idade.

No século XVIII, alguns escravos conseguiam comprar sua liberdade através da carta de alforria. Porém, o preconceito da época não permitia que estas pessoas fossem incluídas na sociedade como cidadãos normais.

Antes de decretada a Lei Áurea, em 1888, os negros começaram a reagir à escravidão, buscando uma vida digna. Era comum na época rebeliões nas fazendas, ocorrendo fuga dos escravos, formando assim nas florestas os famosos quilombos, sendo o mais conhecido o quilombo dos palmares, comandado por Zumbi.

Enfim decretada, a Lei Áurea aboliu a escravidão em 13 de Maio de 1888.

2.2. Lei nº 3.353 – Lei Áurea

A Lei nº 3.353, de 13 de Maio de 1888, conhecida como Lei João Alfredo ou Lei Áurea, assinada pela Princesa Imperial Regente Isabel, na ausência de seu pai, o Imperador Dom Pedro II, que de acordo com o Jornal do Senado (1888), se encontrava na Itália por motivo de saúde e não sabia da sanção da lei, foi sem dúvida umas das leis mais importantes do país, contendo apenas dois artigos, extinguiu a escravidão no Brasil que prevaleceu por mais de três séculos no país e libertou cerca de 700 mil escravos.

”Concebida para abolir de forma imediata e incondicional o elemento servil no País, a mais importante e mais humana norma legal já adotada pelo Brasil, e que recebeu o número 3.353, contém apenas dois dispositivos: “Art. 1º É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. “Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário”. (JORNAL DO SENADO, p.3. 1888).

A lei Áurea foi decretada em tempo recorde na Câmara dos Deputados e no Senado, levando apenas seis dias, apesar de protestos de alguns parlamentares contra a abolição. A aprovação em tempo recorde se deu devido ao esforço de uma bancada abolicionista, liderada por Joaquim Nabuco e com a ajuda do Barão de Lucena.

Conforme o Jornal do Senado (1888), a Lei Áurea, com oitenta e três votos favoráveis e apenas nove contrários, recebeu aprovação final dos deputados, seguindo para o Senado Imperial. Através de uma comissão especial de 5 membros do Senado para analisar a lei, a proposta foi aprovada com 2 votos contrários, do Barão de Cotegipe, João Maurício Wanderlei e do Segundo Visconde do Uruguai, Paulino de Sousa.

De acordo com o Jornal do Senado (1888), a notícia da abolição foi transmitida as demais províncias do país e nações americanas e europeias devido à tecnologia da época, o telégrafo.

Embora a abolição da escravatura representasse um ato de liberdade, o país não estava preparado para inserir os escravos recém libertos na sociedade, obrigando-os a continuar trabalhando e receber salários miseráveis, morar em condições precárias, além do preconceito que perdura até os dias atuais. Apesar dos cento e trinta anos de abolição da escravidão no Brasil, há ainda no mundo todo trabalhos semelhantes à escravidão, denominado trabalho escravo contemporâneo.

2.3. Código Penal Brasileiro

De acordo com a antiga redação do artigo 149 do Código Penal brasileiro, trabalho escravo se resumia em “reduzir alguém a condição análoga a de escravo”, com pena de dois a oito anos de reclusão. Porém, por se tratar de um conceito muito vago, dando margem a prática deste ato, houve a necessidade de se alterar a redação do artigo 149 da Lei nº 2.848, de 7 Dezembro de 1940, para estabelecimento de penas pertinentes ao crime e indicar hipóteses em que se configura condições análoga a de escravo.

Portanto, a Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 traz nova menção ao artigo 149 do Código Penal:

Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Conforme o respectivo artigo, para que o trabalho em condições análogas a de escravo seja considerado, é necessário que a vítima se encontre em um trabalho forçado, sujeito a jornadas de trabalho exaustivas e em situações degradantes, restritos ao direito de ir e vir devido a dívidas contraídas com o empregador.

A pena em si continuou a mesma, com reclusão de dois a oito anos, porém houve a necessidade do acréscimo do segundo parágrafo, cuja pena aumenta em 50% caso seja cometida contra crianças e adolescentes ou por motivos de preconceito, seja por cor, raça, religião, etc.

2.5. Trabalho Escravo Contemporâneo

Embora extinta no Brasil em 1888, o governo federal brasileiro reconheceu a existência de trabalho escravo contemporâneo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995. Assim, segundo a ONG Repórter Brasil, o Brasil se tornou umas das primeiras nações do mundo a reconhecer a existência do problema em seu território. De 1995 até 2016, segundo dados do Ministério do Trabalho, mais de cinquenta e dois mil trabalhadores foram libertados de situações análogas a de escravo.

Este tipo de mão-de-obra, normalmente é encontrado em atividades desenvolvidas na zona rural, como por exemplo, a pecuária, produção de carvão, soja e algodão. Porém, nos últimos anos, essa realidade tem sido encontrada frequentemente nos centros urbanos, como por exemplo, na construção civil e indústria têxtil. Infelizmente, há registros de trabalho escravo em todos os estados brasileiros e em vários países do mundo, principalmente os asiáticos.

Não é apenas a ausência de liberdade que faz um trabalhador escravo, mas sim de dignidade. Todo ser humano nasce igual em direito à mesma dignidade. E, portanto, nascemos todos com os mesmos direitos fundamentais que, quando violados, nos arrancam dessa condição e nos transformam em coisas, instrumentos descartáveis de trabalho. Quando um trabalhador mantém sua liberdade, mas é excluído de condições mínimas de dignidade, temos também caracterizado trabalho escravo. (BRASIL, REPÓRTER).

O trabalho em condições análogas a de escravo, portanto, caracteriza-se por restringir a liberdade do trabalhador, limitando-o as condições básicas para que se possa trabalhar dignamente e desrespeitando seus direitos fundamentais.

Portanto, o trabalho análogo ao de escravo ocorre quando há uma exploração da vulnerabilidade em que o trabalhador se encontra, através de ameaças e punições físicas e psicológicas.

Ainda sobre definição de trabalho em condições análogas a de escravo:

Podemos definir trabalho em condições análogas à condição de escravo como o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador. É a dignidade da pessoa humana violada, principalmente, quando da redução do trabalhador à condição análoga a de escravo. Tanto no trabalho forçado, como no trabalho em condições degradantes, o que se faz é negar ao homem

direitos básicos que o distinguem dos demais seres vivos; o que se faz é coisificá-lo; dar-lhe preço, e o menor possível. (FILHO apud GONÇALVES, 2004, p. 14).

A escravidão ainda persiste no mundo atual, apesar de ter perdido o antigo conceito de propriedade do homem sobre o homem e a imagem do escravo acorrentado em uma senzala, pode-se observar no quadro um que as formas de escravidão estão relacionadas à facilidade de migração de pessoas, a má distribuição de renda e conseqüentemente a miséria, onde os trabalhadores são aliciados a saírem de suas terras a procura de melhores condições financeiras.

Quadro 1- Diferença entre escravidão antiga e contemporânea

	Antiga escravidão	Escravidão Contemporânea
Propriedade legal	Permitida	Proibida
Custo de aquisição mão de obra	Alto. Para comprar escravos era necessário ter muita riqueza.	Baixo. Não há compra, os escravos são aliciados, na maioria das vezes os patrões gastam apenas com o transporte.
Mão-de-obra	Escassa. Dependia do tráfico negroiro.	Descartável. Há muitos trabalhadores desempregados, portanto aceitam qualquer quantia ofertada, mesmo que mísera.
Diferenças étnicas	Importantes para a escravidão. No Brasil os negros eram considerados inferiores, por isso se tornavam escravos.	Insignificante. Qualquer pessoa pobre e miserável pode se tornar escravo, independentemente da cor da pele.
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições e até assassinatos.	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições e até assassinatos.

Fonte: <https://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/comparacao-entre-a-nova-escravidao-e-o-antigo-sistema/>

3. SUSTENTABILIDADE, VALORES SOCIAIS E A MODA

Para dar início a este capítulo, o autor André Carvalhal faz uma colocação pontual a respeito da velha visão capitalista:

Na velha (e estreita) visão capitalista, a organização contribuía com a sociedade através do lucro e da geração de emprego que dava acesso a renda e como consequência ao consumo. Assim o ciclo se fechava. Toda e qualquer questão planetária e social ficava fora disso. Só que, da mesma forma que precisamos cuidar da natureza (porque estamos conectados a ela) para que continuemos tendo recurso para produzir e sobreviver, precisamos cuidar da comunidade a nossa volta, que é a rede que produz e consome o que fazemos. (CARVALHAL, 2017, p. 169)

Sustentabilidade compreende em “atender às necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de futuras gerações de atender as próprias necessidades”, ou seja, trata-se de atitudes, de consumo consciente.

Continuamos com a indagação que preservar o meio ambiente não é mais uma questão de opção, é uma questão de necessidade, visto que:

[...] São cada dia mais recorrentes notícias sobre as más condições de trabalho em que são fabricadas as roupas que vestimos, sobre a ameaça ambiental decorrente do aumento da emissão de alguns gases do efeito estufa e sobre a crise a qual estamos enfrentando no que tange à eliminação dos resíduos que produzimos.

A indústria da moda precisa de um novo direcionamento, caso esteja realmente interessada em reduzir seu impacto social e ambiental (e, eventualmente, torná-lo positivo) ou, em outras palavras, se quiser sobreviver em um planeta de recursos finitos com uma população em crescimento exponencial. (SALCEDO, 2014, p. 30)

Vimos que hoje as pessoas estão questionando mais, e com isso, empresas estão cada vez sendo mais cobradas de transparência, de deixar claro seu processo.

Existiram 5 ondas de extinções no planeta, e os cientistas dizem que estamos vivendo a 6ª onda, e pela primeira vez é o homem que é responsável pela sua própria extinção (comunicação viva).¹

¹Palestra ministrada por Bruna La Serra em 23 de abril de 2018 no evento II Fashion Revolution da Fatec Americana (comunicação viva).

O consumo desenfreado, ocasionando produções em massa, trabalhos desumanos gerou um momento de preocupação.

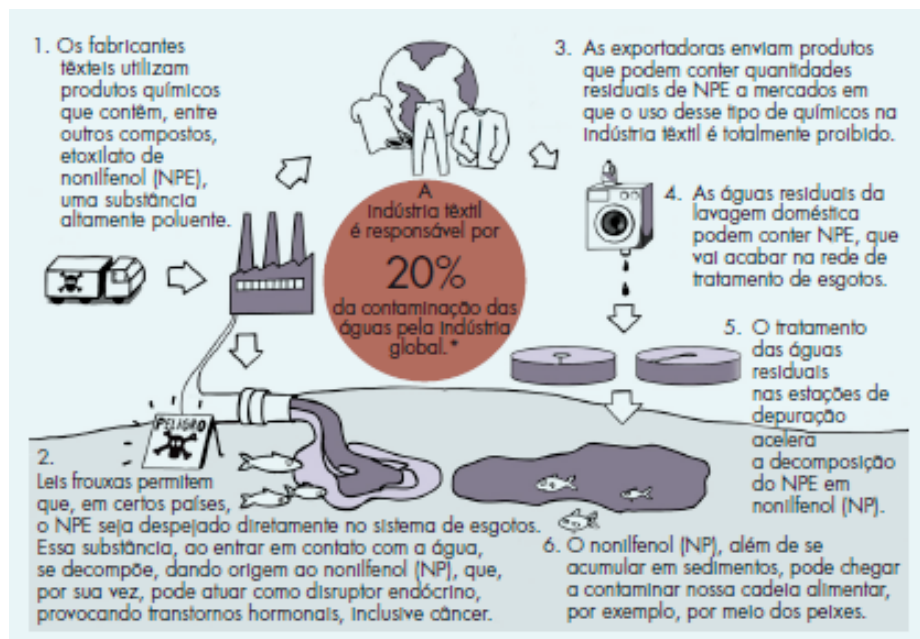
Uma em cada seis pessoas trabalha em algum setor da indústria mundial da moda. Fazendo dela a indústria mais dependente de trabalho na terra. (THE TRUE COST, 2015).

Mesmo com 80% dos trabalhadores sendo do sexo feminino, menos de 25% ocupam cargos altos em empresas do setor. São várias as mulheres que se levantam para uma mudança deste cenário. (PEREIRA, 2018).

3.1. Poluição Por Indústrias

A indústria têxtil está entre as mais poluentes do mundo, como mostra a figura abaixo:

Figura 1 - Fluxograma representando a contaminação da água



Fonte: Moda ética para um futuro sustentável, p.77, 2014

Segundo BBC (2017), ela se encontra em 2º lugar no ranking, perdendo somente para a indústria petrolífera.

Ao longo da cadeia produtiva têxtil, os impactos ambientais envolvem contaminação do solo, consumo de água, de energia, emissões atmosféricas de poluentes e resíduos sólidos. (PORTOGENTE, 2014)

Ou seja, ela interfere no planeta como um todo, e os dados são assustadores.

As fábricas de moda consomem, sozinhas, mais de carvão para gerar energia, este trata-se de uma fonte de energia não-renovável e altamente poluente. (COLERATO, 2017).

Diante desses dados preocupantes, está surgindo um novo padrão. E as indústrias que quiserem se enquadrar terão que adotar novas posturas, sejam essas de cuidados com o meio ambiente e também com a sociedade.

Assim PARODE e col. (2010) destaca:

“[...] a moda está buscando soluções mais sustentáveis e ecorresponsáveis para produzir seus produtos [...]. Hoje existe um processo coletivo indicando que a sociedade está em busca de soluções, que passam a ser: consumo social e ecologicamente correto. Percebe-se, também, um discreto movimento na postura das indústrias, sinalizando a atenção para a compra de produtos com esse tipo de certificação.”

Algumas ações já começaram a ser tomadas. Algumas indústrias vêm trabalhando no desenvolvimento de novas matérias-primas e tecidos. Outras tomam a postura de adotar fontes de energia renováveis (como exemplo a energia solar), e reutilizar água em seus processos. Entretanto, para as mudanças realmente acontecerem, é preciso que isso seja vistoriado, que isto esteja presente em leis. Para isso, medidas mais pesadas estão sendo impostas; leis mais severas estão em vigor; penalidades têm sido aplicadas, que vão desde multas à suspensão de atividades da empresa. “As questões ambientais começaram a ser tratadas com toda a seriedade que merecem.” (PARODE e col. 2010)

Vale ressaltar que está aumentando o número de empresas que introduziram um sistema de gestão ambiental.

O setor industrial, estigmatizado com um dos principais responsáveis pela grave situação ambiental do planeta e também pelas crescentes exigências legais, com relação a resíduos gerados, deve reagir proativamente, a partir da busca constante de uma qualidade ambiental, por meio da implantação de estratégias de gestão como: produção limpa, certificação ambiental, redução de resíduos, reciclagem e reuso dos recursos consumidos, entre outras medidas. (PARODE e col. 2010)

3.2. Fast Fashion

Visto que a indústria têxtil causa diversos malefícios ao planeta, temos um movimento que agrava ainda mais essa situação, trata-se do fast fashion. “Mas talvez o maior dano causado pela indústria da moda seja a tendência da ‘moda rápida’, marcada especialmente pelos preços baixos. O consumo multiplica os problemas ambientais”. (BBC, 2017)

Assim explica Marchioro (2010 p.126): “A expressão *fast fashion*, que em uma tradução literal significa moda rápida, é uma analogia aos termos *fastfood*, porque é feita para ser consumida, digerida e descartada em poucos meses”. De outro modo, consiste em um sistema “descartável”. Possui um padrão de produção e consumo acelerado, como pode ser observado na figura 2.

Figura 2 - O ciclo da moda rápida



Fonte: Moda ética para um futuro sustentável, p.26, 2014

Esse modelo incide em analisar as roupas renomadas que serão lançadas e as que estão sendo consumidas, e produzir peças semelhantes, porém com a qualidade inferior. São produzidas em grande escala, praticam a “moda globalizada”, que se trata de distribuir as mesmas peças por toda a rede. Isso acarreta vender peças por valores muito menores do que a “original”. (ECYCLE, 2013)

A Clínica trabalho escravo (2017), explica que

[...] a descentralização da produção e negociações feitas em escala global, são a principal razão para entender como a indústria da moda criou um novo padrão de consumo, sustentado com base em um tripé: baixo custo de produção, rápido escoamento da distribuição e preços atrativos — anualmente, cerca de 80 bilhões de roupas são vendidas em todo o mundo, média superior a 11 peças por habitante da Terra.

O *fast fashion* gera impactos absurdos ao meio ambiente e social, pois para atingir valores baixos e rapidez nos seus processos, ele utiliza meios que agredem desde solo às mãos humanas.

Para acelerar produções de algumas fibras, por exemplo, não se respeita o tempo devido de crescimento, utilizando fertilizantes e agrotóxicos. Para acelerar a produção do produto final, trabalhadores enfrentam jornadas de trabalho abusivas, incentivando o trabalho escravo e infantil.

Esta tendência, conhecida como “fast fashion” acabou criando pesados danos ambientais para o nosso planeta. Como os prazos de fabricação foram encurtados, o tempo disponível para os produtores de algodão fazerem crescer o algodão também encurtou significativamente, levando os agricultores a usarem toneladas de pesticidas e adubos químicos que tanto drenam e também contaminam as fontes de água circundantes. (CUNHA, 2015)

Figura 3 - O custo da moda rápida

O custo da "moda rápida"

Uma

peça de roupa

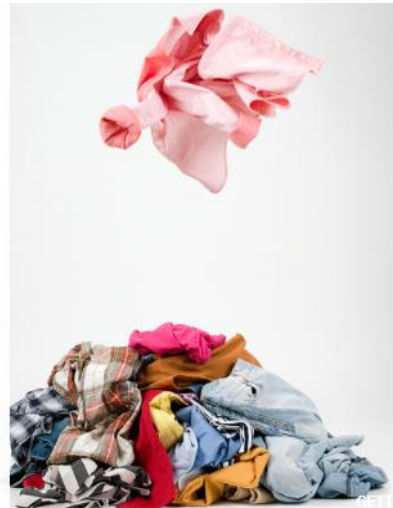
que usamos menos de **5 vezes**

e jogamos fora após **1 mês**

produz mais **400% de emissões de carbono**

que uma usada **50 vezes e mantida por 1 ano**

Fonte: HBS



Fonte: <http://www.bbc.com/portuguese/geral-39253994>

Como se não bastasse os impactos gerados, existe o grande problema do descarte.

Com a produção rápida, em grande quantidade e com pouca qualidade, as peças possuem um ciclo de vida muito curto, portanto, logo são descartadas em aterros e lixões, como pode ser observado nas figuras 4 e 5, respectivamente:

Figura 4 - Resíduos têxteis pelo mundo



Fonte: Moda ética para um futuro sustentável, p.103, 2014

Figura 5 - Montanhas de lixo têxtil



Fonte: Reprodução The True Cost

Segundo Zanetti (2017), o site do Fashion Revolution Brasil publicou em sua campanha que acompanha o evento internacional: “Fast Fashion é como FastFood. Calorias vazias que nos fazem sentir bem satisfeitos. Fábricas cheias de funcionários maltratados, rios cheios de roupas descartáveis, aterros cheios de roupas de ontem..

4. PRINCIPAIS CASOS DE DENUNCIA

Além de toda a degradação do meio ambiente citado, todos os impactos negativos que o sistema tem causado, ainda pode-se relatar um problema extremamente sério. Pois ao contrário do que muitos acreditam, o trabalho escravo não foi extinto, e cada vez mais denúncias surgem, cada vez mais indústrias estão sendo desmascaradas por suas condutas de trabalhos ilícitos.

O estudo Global Slavery Index de 2016, da Fundação WalkFree, aponta que mais de 45 milhões de pessoas vivem sob alguma forma de escravidão moderna no mundo. A organização fez um ranking de 167 países levando em conta a porcentagem estimada da população vivendo sob escravidão: Camboja ficou na 3ª posição (1,65%); Bangladesh, na 10ª (0,95%); Indonésia, na 39ª (0,28%); China, na 40ª (0,25%); e, Vietnã, na 47ª (0,15%). O Brasil aparece na 51ª posição (0,08%) do ranking, e o setor de indústria têxtil e de confecções é um dos responsáveis pela estatística. (CAULYT, 2017).

Ou seja, o Brasil apresenta uma porcentagem bastante participativa.

Figura 6–Representação de tristeza causado pelo trabalho escravo



Fonte: https://twitter.com/fash_rev_brasil

De acordo com a Clínica de trabalho escravo e tráfico de pessoas da faculdade de direito da UFMG (2017), em 1990, a empresa NIKE foi acusada de utilizar trabalho infantil em fábricas na Ásia, e desde então, os processos de fabricação começaram a ser discutidos pela sociedade, porém só agora ganhando

mais força, mas “o problema é que o questionamento costuma resistir apenas até a primeira promoção imperdível do shopping.”

Em 2009, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/SP ratificou o Pacto Municipal Tripartite Contra a Fraude e a Precarização, e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo, que visa à promoção do trabalho digno na cadeia das confecções. O que começou a intensificar essa questão de trabalhos análogos a escravidão, porém, é possível notar que esta medida tomou melhor forma nos últimos anos, com fiscalizações mais rigorosas.

Uma tragédia em 2013 deu uma alavancada nesse quesito, que foi o desabamento do Rana Plaza em Bangladesh, (figura 7) matando 1.133 pessoas, trabalhadores têxteis. O edifício abrigava cinco fabricas de confecção de roupas, e empregava mais de 2mil trabalhadores, estes produziam para empresas como Walmart e Primark. Esses funcionários trabalhavam em regime análogo à escravidão e em condições distantes do padrão digno de trabalho para um ser humano, o salário mensal era de aproximadamente R\$ 360,00, com jornadas de trabalho de 10 horas durante seis dias da semana. (CLÍNICA TRABALHO ESCRAVO, 2017)

Figura 7 - Escombros Rana Plaza



Fonte: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/04/numero-de-mortos-em-desabamento-de-predio-em-bangladesh-passa-de-80.html>

Nota-se que grandes empresas do setor têxtil, recorrem a conduzir suas produções em países como Bangladesh, Vietnã, Camboja e África, onde a competição por postos de trabalho mantém baixos salários, e conseqüentemente, margens de lucro mais elevadas. Segundo Pimentel (2017 apud CAULYT, 2017), presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), “esses países muitas vezes não seguem as regras da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ou, quando seguem, os governos pecam na fiscalização”.

Meses após o desastre no Rana Plaza, um incêndio em outra confecção de Bangladesh causou a morte de nove trabalhadores. Pressionadas pela opinião pública, as grandes marcas de fast fashion afirmaram que controlariam a sua produção de maneira mais cuidadosa. Por sua vez, a Justiça de Bangladesh iniciou, em janeiro deste ano, um processo legal contra SohelRana, dono do Rana Plaza, além de 40 envolvidos na tragédia, como gerentes e oficiais do governo que sabiam dos problemas estruturais do edifício. Depois do julgamento, os réus poderão ser condenados à prisão perpétua. (GALILEU, 2016)

Shima Akhter, cuja história foi retratada no documentário *The True Cost*, conta que saiu de seu vilarejo aos doze anos de idade para morar em Daca, capital de Bangladesh, sudeste asiático, com população aproximada a 150 milhões de habitantes.

Com remuneração inferior a US\$ 3 por dia, Shima e alguns colegas uniram-se para reivindicar melhores condições de trabalho, entregando aos supervisores da fábrica uma lista de pedidos.

Porém, o acordo entre trabalhadores e patrões não ocorreu como esperado, os gerentes fecharam as portas da fábrica, reuniram um grupo de aproximadamente quarenta pessoas e atacaram Shima e seus colegas utilizando cadeiras, pedaços de madeira, tesouras e socos, a fim de assustá-los e deixar claro que o sistema em nada mudaria.

De acordo com o documentário *The True Cost*, na década de 1960, 95% das roupas vendidas nos Estados Unidos eram produzidas em território norte-americano, enquanto hoje esse percentual não passa de 3%. Enquanto a produção é deslocada para outros países em desenvolvimento, as empresas continuam em seus países de origem, idealizando novas coleções e maximizando cada vez mais os lucros.

Considerando que o Brasil tem a quarta maior indústria de confecção do mundo e a quinta maior têxtil. (CAULYT, 2017). E de acordo com informações

da Associação Brasileira da Indústria Têxtil (Abit), quase 85% do vestuário consumido no país é produzido por fábricas instaladas aqui mesmo. Com faturamento de US\$ 55,4 bilhões em 2014, o Brasil é o quarto maior produtor de roupas do mundo, gerando 1,6 milhões de empregos — 75% da mão de obra são compostas de mulheres. “O Brasil é o quarto maior produtor de roupas do mundo” (CLINICA TRABALHO ESCRAVO, 2017)

Na indústria da moda como um todo, cerca de 80% das trabalhadoras são mulheres e menos de 2% delas ganham o suficiente para viver em condições dignas. Para ganhar mais, elas precisam fazer horas extras e chegam a trabalhar mais de 75 horas por semana (COLERATO, 2017)

Diante desses casos, mais casos foram sendo relatados, e cada vez esta mais explícito a utilização desse tipo de mão de obra, que tem como objetivo a maximização de lucro e vantagem do empregador acima de tudo.

Salários baixos, condições inseguras e desastres nas fábricas são todos “perdoados” por causa dos empregos necessários que criam para pessoas sem alternativas.

Quadro 2 – Casos de Trabalho Escravo

MARCAS/EMPRESAS	DATA OCORRENCIA	AUTUAÇÃO	Nº TRABALHADORES
ZARA (grupo espanhol Inditex)	Agosto 2011 (terceira recorrência)	contratações ilegais trabalho infantil condições degradantes jornadas de até 16h diárias cobrança e desconto irregular de dívidas dos salários proibição de deixar o local de trabalho	52 estrangeiros
M. OFFICER	Novembro 2013	casa sem condições de higiene sem local para alimentação (obrigava a comerem sobre a mesma cama que dormiam) pagamento de todas as despesas da casa, descontadas do salário	um casal com dois filhos (Bolivianos)
	Mai 2014	condições degradantes jornadas exaustivas sala apertada sem ventilação, com fios expostos ao lado de pilhas de tecido e muita sujeira acumulada	6 estrangeiros bolivianos
RENNER	Novembro 2014	alojamentos em condições degradantes jornadas exaustivas servidão por dívida aliciamento tráfico de pessoas	37 estrangeiros bolivianos
MARISA	Março 2010	Nenhum trabalho com carteira de trabalho assinada cobranças ilegais de passagens da Bolívia para o Brasil fortes indícios de tráfico de pessoas endividamentos por meio de descontos indevidos salários de R\$202 e de R\$247, menos da metade do salário mínimo (na época, R\$ 510)	16 bolivianos (um com meos de 18 anos) e um jovem peruano

NIKE (CONVERSE/ALL STAR)		salário de um dolar por dia punições por atraso = correr ao redor da fábrica trabalho infantil	trabalhadores em países asiáticos
BROOKSFIELD DONNA (marca de luxo Via Veneto)		jornadas de mais de 12h diárias porta de saída trancada sem extintores de incêndio condições degradantes	5 bolivianos (uma menor de 14 anos, mais duas crianças)
PERNAMBUCANAS	Abril 2011 (segunda ocorrência)	degradação do ambiente servidão por dívida jornada exaustiva de mais de 60h semanais média de salário R\$400,00	16 bolivianos (dois adolescentes de 16 e 17anos)
COLLINS	Agosto 2010 Maio 2011	jornada de 18h diárias (sem intervalo p/ refeição) salário de R\$480 documentos do funcionário retido permissão de um banho por semana	1 pessoa 11 pessoas
RIACHUELO	sendo acusada no momento	salários menores que o mínimo jornadas exaustivas	
e mais: LE LIS BLANC E BO.BÔ / HIPPYCHIC MODA INFANTIL (LOJAS AMERICANAS) / GREGORY / CORI, EMME, LUIGI BERTOLLI (grupo GAP no Brasil) / UNIQUE CHIC / 775 / TALITA KUME / AS MARIAS / SEIKI / ATMOSFERA / FENOMENAL / GANGSTER ...			

Fonte: <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>

Por incrível que pareça, a legislação brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Esse tipo de crime é caracterizado partindo de quatro situações: jornada exaustiva, servidão por dívida, trabalho forçado e condições degradantes no ambiente laboral. (CLINICA TRABALHO ESCRAVO, 2017)

Em um relato, a Clínica de trabalho escravo e tráfico de pessoas da faculdade de direito da UFMG (2017) diz que:

De acordo com dados do Ministério Público do Trabalho (MPT), dos 14 termos de ajustamento de conduta realizados em 2015 em São Paulo por condições análogas à escravidão, dez eram referentes a empresas do setor têxtil — nesses termos, os autuados se comprometem a resolver o problema ou compensar danos e prejuízos já causados. “Verificamos que não adianta responsabilizar a última camada da cadeia produtiva, já que aquele dono de uma oficina da periferia de São Paulo não é quem realmente lucra com a exploração”, diz a procuradora do trabalho Christiane Vieira Nogueira, vice coordenadora do Conaete. “Também é necessário responsabilizar as grifes, que exercem um controle muito grande no modelo de produção.”

Através de todas essas informações, vemos que não adianta só existir leis ou órgãos responsáveis pela fiscalização, é preciso que todos estejam engajados na mesma causa, de donos de pequenas à grandes empresas, de consumidores de todas as classes, pois não é só em “moda barata” que essa exploração acontece, marcas de luxo também estão sendo desmascaradas.

4.1. Animale

Em setembro de 2017, auditores fiscais do trabalho flagraram imigrantes bolivianos que recebiam aproximadamente R\$ 5 por peça produzida e que eram vendidas por até R\$ 698 (figura 8) nas lojas da Animale, como pode ser observado na imagem abaixo. A marca que tem como definição “luxo e sofisticação”, possuem mais de 80 lojas espalhadas no país, sendo a maioria em shoppings de alto padrão. Os costureiros terceirizados trabalhavam mais de doze horas por dia no mesmo local em que viviam, com péssimas condições de segurança e higiene, dividindo o espaço com insetos e instalações elétricas com risco de incêndio.

Figura 8 – Camisa Animale

Camisa da Animale costurada por trabalhadores em condição análoga à de escravo



Peça encontrada em oficina em Osasco, Grande São Paulo



Peça vendida pelo site da Animale, por R\$ 698

Fonte: <http://reporterbrasil.org.br/2017/12/trabalho-escravo-na-animale-r-698-na-loja-r5-para-o-costureiro/>

A fiscalização das oficinas da Animale ocorreu em setembro de 2017 e foi constituída pela equipe da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, com apoio de auditores da Receita Federal.

A fiscalização das oficinas que forneciam para a Animale ocorreu em setembro deste ano e foi composta pela equipe da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, com o auxílio de auditores da Receita Federal. Foram três casos em oficinas na região metropolitana de São Paulo que levaram os

auditores fiscais do trabalho a responsabilizar a Animale e A. Brand, marcas do grupo Soma por confeccionar suas roupas com condições análogas a de escravo.

Segundo a ONG Repórter Brasil, com as duas grifes citadas acima, o Brasil contabiliza 37 marcas de roupa responsabilizadas por exploração de trabalho escravo nos últimos anos.

O trabalho em condições análogas a de escravo foi constatado pelos auditores do trabalho devido às jornadas exaustivas e as condições degradantes, de acordo com o Código Penal. Em todas as oficinas os costureiros trabalhavam além dos limites legais por dia, sendo que em uma delas, costuravam das sete da manhã às nove da noite, com apenas uma hora de descanso.

Os costureiros não tinham direito a salário mensal, porém o pagamento era realizado de acordo com a quantidade de peças produzidas. Em relato a ONG Repórter Brasil, um dos trabalhadores disse ganhar seis reais por calça costurada, cuja demorava uma manhã toda para ficar pronta. A remuneração por produção e o alto padrão das peças costuradas estabelecidos pela marca exigia dos costureiros longas jornadas de trabalho, pois quanto mais produzem, mais ganham.

As oficinas eram pequenas e improvisadas, em uma delas ao menos havia janela para circulação do ar. No chão havia pilhas de roupas, que se encostavam a fios desencapados, juntamente aos botijões de gás, podendo ocasionar incêndios na oficina, onde sequer tinha extintores. Além de tudo, em nenhuma das oficinas havia água potável.

Dentre os dez trabalhadores, cinco homens e cinco mulheres, havia também cinco crianças, que quando não estavam na escola estavam brincando entre as máquinas de costura e as pilhas de tecidos, colocando em risco a segurança de todos os que ali viviam, pois os responsáveis não podiam dar a atenção devida que mereciam, deixando-os mais susceptíveis a provocar acidentes.

Tais características como mostram a figura 9 fizeram os auditores constatarem condições degradantes de trabalho, que “são violações que colocam em risco a saúde e a vida do trabalhador.”

Figura 9- Oficina com instalações elétricas precárias



Fonte: <http://reporterbrasil.org.br/2017/12/trabalho-escravo-na-animale-r-698-na-loja-r5-para-o-costureiro/>

O grupo soma negou que tivesse conhecimento das condições em que os trabalhadores eram submetidos, além de lamentar que suas marcas tenham sido associadas a tais fatos, informando a colaboração com a justiça e o maior rigor na fiscalização de sua cadeia produtiva.

Para o auditor fiscal Luís Alexandre de Faria, não é aceitável que a empresa não soubesse da situação das oficinas contratadas, já faziam o controle da produção e prazos de entrega das peças costuradas. “Eles não podem não saber a condição em que o principal produto da sua atividade econômica é produzido,” diz o auditor. “Do mesmo jeito que eles têm preocupação com a qualidade, com o valor da marca, eles têm que estar preocupados com o valor do ser humano que produz o produto que vai levar sua marca.”

A Animale terceirizava o serviço, que repassava para pequenas oficinas de costura que prestava serviços para o grupo Soma. As intermediárias reproduziam em forma de moldes o desenho escolhido pelos estilistas da marca. A Animale determinava os preços, e a grade de peças a serem costuradas e consequentemente o prazo de entrega dos pedidos.

Ainda segundo a ONG Repórter Brasil, a Animale afirmou que “todos os fornecedores da companhia assinam contratos em que se comprometem a cumprir a legislação trabalhista vigente e a não realizar a contratação de trabalhadores em

condições degradantes e/ou irregulares”, quando questionada se permitia quarteirização de sua produção.

4.2. Renner

A Renner, rede varejista de roupas consolidada em todo Brasil, foi autuada por autoridades trabalhistas em 2014, pela exploração de 37 costureiros bolivianos em condições análogas a de escravo numa oficina terceirizada na periferia de São Paulo.

Os trabalhadores viviam em alojamentos degradantes, jornada de trabalho exaustiva e parte deles estavam submetidas à servidão por dívida. Tais situações, mesmo que isoladas, se caracterizam ao crime de utilização de trabalho escravo de acordo com o artigo 149 do Código Penal.

A fiscalização foi comandada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP) e contou com a participação do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União. A ONG Repórter Brasil também acompanhou umas das inspeções realizadas.

Os auditores fiscais responsabilizaram a Renner por reduzir os trabalhadores em condições análogas a de escravo devido ao fato da empresa possuir o controle total de sua produção. “Vários elementos tratados juridicamente pela auditoria apontam a responsabilidade trabalhista da varejista. Ela exerce controle sobre toda sua cadeia produtiva. Em última instância é quem tem o poder para definir prazos e condições de trabalho”, diz o auditor-fiscal do trabalho Luís Alexandre de Faria.

“Mesmo que a Renner não tenha encontrado indícios de problemas, no nosso entender tinha condições, sim, de tomar providências. No mínimo contratar fornecedores que tivessem condições totais de tocar a produção. A empresa sabia que os fornecedores iriam transferir a produção para uma camada inferior”, afirma Faria. Durante a operação, foi encontrado um total de 35.019 peças já costuradas ou a costurar, com as respectivas notas fiscais.

A fiscalização ocorreu após uma denúncia à SRTE/SP. A oficina de costura fiscalizada é de propriedade de uma boliviana e está localizada no extremo norte da cidade de São Paulo. Os auditores constataram após verificação de documentos e depoimentos das vítimas que a oficina concedia alojamento e alimentação aos trabalhadores, porém descontava os respectivos valores do salário do servidor.

Questionada, a gerente da oficina tentou afirmar que os funcionários arcavam com os custos de comida e moradia.

Próximo a oficina havia três alojamentos, e segundo os auditores, o objetivo da proximidade dos alojamentos para com a oficina era pra exercer controle total sobre o horário de trabalho dos funcionários, evitando assim a demora de deslocamento ao serviço, gerando assim uma relação de dependência deles com os patrões.

Em um dos alojamentos fiscalizados é notório as más condições que o local se encontra, os dormitórios são separados por divisórias de madeira, os colchões em mau estado, falta de higiene, os alimentos são armazenados em local inadequado (figura 10) gerando risco de contaminação devido aos vários insetos existente, inclusive dentro da geladeira. Em um dos casos, o fogão e vaso sanitário estavam posicionados lado a lado.

Figura 10 - Camas em mau estado; alimento armazenado incorretamente



Fonte: <http://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao-de-roupas-da-renner/>

Deste modo, segundo o relatório de fiscalização que a ONG teve acesso: “São suprimidos, dessa forma, direitos fundamentais à privacidade e à intimidade dos trabalhadores, os quais se submetem a essas condições para garantir a própria subsistência e a de suas famílias”.

Os trabalhadores reclamaram também da qualidade da comida oferecida, apontada pela fiscalização como pobre em nutrientes, normalmente eram oferecidos apenas arroz, feijão, salsicha e verduras.

Além das péssimas condições em que viviam, havia também o risco de acidente do trabalho, pois não possuía proteção nas máquinas, iluminação adequada, instalações elétricas improvisadas podendo ocorrer incêndios.

Os 37 costureiros bolivianos cumpriam jornada de trabalho exaustiva devido ao ritmo acelerado imposto pela oficina, que exigia rigor aos prazos de entrega. Segundo os auditores da fiscalização, o registro de ponto era adulterado, onde, portanto marcava uma média de oito horas diária de trabalho, porém na realidade trabalhavam das 7 horas e saíam às 21 horas, com pausa somente para almoço, além de haver expediente aos sábados, domingos e feriados. Embora os funcionários tivessem holerite comprovando o recebimento de salário mensal, o pagamento era mediante produção, ou seja, recebiam de acordo com a quantidade de peças produzidas. Os valores por peça variavam de R\$ 0,30 a R\$ 1,80 dependendo do nível de dificuldade.

Ainda de acordo com o relatório da SRTE/SP acessado pela ONG, “o aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para atrair e manter os trabalhadores em atividade na oficina de costura fiscalizada, movimentar mão de obra de um lugar para o outro na América do Sul, com o objetivo único de lucro, conseguido em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão de obra similar à de escravos, em alguma parte do ciclo produtivo da empresa autuada”. Os auditores concluíram também através de análise de documentos e tomada de depoimentos, que os trabalhadores foram vítimas de tráfico de pessoas, sendo aliciadas ainda em seus países de origem com falsas promessas, reduzindo-os a condições análogas a de escravo ao chegarem no Brasil.

Posteriormente a fiscalização na oficina terceirizada da Renner, as autoridades trabalhistas emitiram guias de seguro-desemprego para os 37 costureiros escravizados e exigiram o registro em carteira de trabalho de todos os trabalhadores, além da quitação dos salários devidos e do acerto das multas rescisórias.

Todavia, tais medidas não foram tomadas pela Renner. As despesas foram oficialmente pagas pela confecção, num valor próximo a R\$900 mil. Entretanto, Luís

Alexandre de Faria acredita que tais valores foram desembolsados pelas empresas intermediárias. Além disso, as multas administrativas, que serão calculadas a partir da decisão de procedência dos 30 autos de infração lavrados em nome da Renner, deverão chegar a quase R\$ 2 milhões, estima Faria.

Em nota enviada à reportagem, a Renner afirma que desde que foi notificada passou a trabalhar em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) “para garantir o cumprimento das leis trabalhistas”, e que “não compactua e repudia a utilização de mão de obra irregular em qualquer etapa de produção dos itens que comercializa”. A nota diz, ainda, que seus fornecedores assinam compromissos de respeito à legislação trabalhista e que toda sua cadeia é fiscalizada por meio da certificação da ABVTEX – no caso, pela empresa Bureau Veritas. “A Lojas Renner, signatária do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo e Pacto Global em 2013, não admite falhas na fiscalização e está revisando e aperfeiçoando o processo de auditoria e certificação de fornecedores.” O comunicado destaca, também, que a empresa notificou seus fornecedores a regularizarem imediatamente a situação trabalhista dos costureiros resgatados pelo MTE. (Brasil, 2014).

Em consequência, a ABVTEX informa também através de nota enviada a equipe de reportagem, que a oficina terceirizada flagrada com trabalho escravo envolvendo a Renner foi suspensa da certificação de fornecedores da entidade. “A certificação tem passado por aprimoramentos desde sua criação, mas como qualquer processo de certificação, este é impotente ante a má fé de algumas empresas de confecção”, diz o comunicado, que destaca que tanto a ABVTEX quanto as redes varejistas associadas repudiam a utilização de mão de obra escrava.

4.3. Zara

A marca Zara, do grupo espanhol Inditex foi denunciada em 2011 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) utilizando mão-de-obra escrava na produção de suas roupas em oficinas de costura. Segundo a ONG Repórter Brasil, a equipe de fiscalização encontrou contratações ilegais, trabalho infantil, condições degradantes, jornadas de até dezesseis horas diárias, cobrança e desconto irregular de dívidas dos salários e proibição de deixar o local de trabalho. Conforme relato de um dos trabalhadores, para sair de casa era necessária autorização do dono da oficina, porém era concedida apenas em casos urgentes, como por exemplo, quando precisou levar o filho ao médico.

As equipes de fiscalização trabalhista flagraram trabalhadores imigrantes submetidos a condições de trabalho escravo produzindo peças para a marca Zara por três vezes, sendo o primeiro flagrante em maio do mesmo ano na cidade de Americana, interior de São Paulo.

Na época, cinquenta e dois trabalhadores, sendo cinco brasileiros e os demais imigrantes bolivianos foram encontrados em condições degradantes costurando calças, conforme figura 11, para uma oficina de costura subcontratada da Rhodes confecções Ltda. que por sua vez era contratada da Zara Brasil Ltda.

Figura 11 - Primeiro caso de denuncia a Zara realizado em Americana - SP



Fonte: <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>

A oficina funcionava em um imenso galpão de dois andares. No andar superior, ficavam os alojamentos e a cozinha. No inferior, as máquinas. A fiação elétrica estava exposta e o local era muito sujo. Havia um bebedouro, porém somente um copo plástico para todos dividirem. Os pequenos quartos abrigavam famílias inteiras e grupos de até cinco trabalhadores. Alguns cômodos tinham alimentos espalhados, armazenados de forma inadequada. (REPÓRTER BRASIL, 2011)

O alojamento e o local de trabalho estavam em condições degradantes e insalubres, havendo risco de incêndio devido à sobrecarga nas instalações elétricas e risco de explosão devido aos botijões de gás de cozinha encontrados irregularmente nos quartos.

Os empregados eram sujeitos a jornadas de trabalho exaustivas e a riscos, além de que, muitos trabalhadores foram aliciados ainda na Bolívia, através de

falsas promessas, porém chegavam ao Brasil devendo os custos de passagem e hospedagem, sendo descontado do pagamento posteriormente.

Na ocasião, trinta atos de infração trabalhista, saúde e segurança do trabalho foram aplicados a intermediária Rhodes. Segundo a ONG Repórter Brasil, após a fiscalização, a confecção autuada além de promover melhorias em suas dependências, arcou com todas as regularizações trabalhistas. Ainda segundo a ONG, a auditora fiscal Márcia Marques relata que após melhorias nas instalações, a maioria dos trabalhadores voltou de forma regular a trabalhar na mesma oficina.

Após a fiscalização, a Rhodes pagou as verbas rescisórias de cada trabalhador. A fiscalização foi à nova oficina de Narciso, em 26 de junho, e constatou melhorias. Entre elas, o registro de todos os funcionários, regularização migratória, submissão de costureiros a exames médicos. (REPORTER BRASIL, 2011).

Após essa ocorrência, a fiscalização localizou, em julho, na grande São Paulo, quinze pessoas, incluindo uma adolescente de 14 anos vivendo em situações deploráveis em mais duas oficinas de confecção subcontratadas da AHA Indústria e Comércio de Roupas Ltda., também contratada da Zara Brasil Ltda. Consequente ao novo flagrante, a Zara foi autuada a quarenta e oito atos de infração, sendo considerada responsável pelos trabalhadores das subcontratadas da sua intermediária AHA.

Ainda segundo a ONG repórter Brasil e como mostra a figura 12, “por fora, as oficinas parecem residências, mas todas têm em comum as poucas janelas, quase sempre fechadas. Tecidos escuros pendurados impedem a visão do que acontece do lado de dentro das células de produção têxteis ocultas e improvisadas”.

Figura 12 - Fachada de oficina clandestina fornecedora para a Zara



Fonte: <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>

Em busca de melhores condições de vida, as vítimas libertas pela fiscalização deixam seus países de origem, porém quando aqui chegam tem que trabalhar por meses, em jornadas abusivas, apenas para conseguir quitar as dívidas referentes ao transporte para o Brasil. Segundo a ONG, auditores fiscais apreenderam durante a operação dois cadernos com anotações de dívidas referentes à passagem e a documentos, além de vales que faziam com que a dívida nunca fosse extinta. Os cadernos mostravam alguns dos salários recebidos pelos empregados: de R\$ 274 a R\$ 460, bem menos que o salário mínimo vigente no país na época, que era de R\$ 545.

Segundo a ONG, a intermediária AHA (que também utilizava a razão social SIG Indústria e Comércio de Roupas Ltda.) pagava cerca de R\$ 7 por cada peça para a dona da oficina, que repassava R\$ 2 aos trabalhadores. Peça semelhante a que estava sendo confeccionada foi encontrada em loja da marca com o preço de venda de R\$ 139.

Ambas as oficinas de costura inspecionadas não respeitavam nenhuma norma referente à saúde e segurança do trabalho. Além da sujeira, os trabalhadores conviviam com o risco iminente de incêndio devido à grande quantidade de tecidos espalhados pelo chão da oficina, sem contar que não havia extintores suficiente.

As cadeiras nas quais os funcionários passavam sentados a maior parte do dia eram improvisadas com espumas para torná-las mais confortáveis. Todos os trabalhadores dormiam no mesmo ambiente em colchões mofados no chão, inclusive casais com filhos, o espaço era dividido com guarda-roupas e cortinas improvisadas com panos. Além de toda situação degradante encontrada pelos auditores, descobriu-se que no banheiro não havia como tomar banho quente no final no expediente, pois, o chuveiro estava desligado (figura 13) para reduzir o consumo de energia, que era destinado apenas à produção. As situações acima citados podem ser observados na imagem abaixo:

Figura 13 - Dormitórios precários e chuveiro desligado



Fonte: <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>

Segundo a ONG repórter Brasil, a SRTE/SP descobriu que há 33 oficinas sem constituição formal, como pode-se observar no fluxograma abaixo (figura 14) com empregados sem registros e sem recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) contratadas pela AHA para executar a atividade de costura.

Figura 14 - Fluxograma de produção Zara



Fonte: <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>

Durante a fiscalização, foi detectado que até a escolha dos tecidos era realizado pelo departamento de produto da Zara, o fabricante terceirizado encaminhava peças piloto (figura 15) para a matriz na Espanha. Porém, somente

após a aprovação final na peça na Europa o pedido oficial era emitido para o recebimento das etiquetas.

Figura 15 - Etiquetas Zara; peça piloto lacrada



Fonte: <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>

Após os flagrantes, os trabalhadores compareceram à SRTE/SP, onde foram colhidos depoimentos e emitidas às carteiras e as guias de Seguro Desemprego para Trabalhador Resgatado. Parte das vítimas já havia dado entrada na documentação obter o visto de permanência no Brasil. As verbas rescisórias, que acabaram sendo pagas pela intermediária AHA, totalizaram mais de R\$ 140 mil. As contribuições previdenciárias sonegadas e pagas a posteriori somaram cerca de R\$ 7,2 mil. Já as contribuições sociais e ao FGTS sonegadas chegaram à R\$ 16,3 mil. (REPORTER BRASIL, 2011).

Por outro lado, o grupo espanhol Inditex se protege alegando ser de responsabilidade das terceirizadas o uso da mão-de-obra escrava na confecção dos produtos com a marca Zara, colocando-se na simples qualidade comercial de compra e venda e não a de indústria.

A posição da Zara é contraditória; ela demonstra apoio às medidas governamentais que combatem o ganho de lucros com o uso de trabalho escravo, já tendo até contribuído com 1,3 milhões de reais à causa. Por outro lado foi banida do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo ao contestar a inconstitucionalidade da “Lista Suja”. O MPT determinou uma indenização de 20 milhões por dano moral coletivo à Zara, que de contrapartida está movendo processo contra a União. A Zara pediu a anulação dos 48 autos infracionais a ela aplicados, além da não inclusão do seu nome na “Lista Suja” e o segredo da justiça durante o tramite do processo, já que a divulgação na mídia teria acarretado prejuízos patrimoniais e morais, além da exposição dos trabalhadores resgatados.

Em documento da Justiça do Trabalho, a varejista pede a anulação de todos os 48 autos de infração recebidos. Entre outras irregularidades, os autos apontam a imposição de jornadas excessivas, a manutenção de ambientes insalubres e o pagamento de salários baixíssimos a empregados não regularizados – bolivianos em sua maioria. Uma das principais alegações da Zara é que os fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego teriam partido do pressuposto que os funcionários da AHA seriam efetivamente colaboradores da Zara, "extrapolando os limites de sua competência" e deixando de atuar a verdadeira empregadora. Por isso, a Zara sustenta que a apuração teria sido enviesada desde o começo, feita com o objetivo de incriminá-la, apenas. (EXAME, 2012)

5. FORMAS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Atualmente o trabalho escravo encontra-se em evidência, reportagens transmitidas na TV, matérias publicadas em jornais e revistas, bem como a ascensão das redes sociais nos aproximam desta realidade.

Apesar do acesso à justiça ser garantia inerente a todo ser humano, este acesso encontra uma série de obstáculos, como a falta de informação. Os trabalhadores em situação análogas a de escravo geralmente desconhecem a legislação brasileira, portanto não sabem que a situação em que se encontram é considerada ilegal, e mesmo quando são conscientes não sabem a quem recorrer para ajudá-los.

Portanto, neste contexto se desenvolvem políticas de repressão, fiscalização do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, condenações em ações judiciais, entre outros métodos.

5.1. Lista Suja

Segundo o Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO), Lista Suja é definida:

O Cadastro de Empregadores, que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo, é conhecido também como “Lista Suja”. Ele é um mecanismo público de transparência do Estado Brasileiro, criado em 2003, que divulga o nome de pessoas físicas ou jurídicas que foram flagrados com a utilização de mão de obra escrava.

Segundo o MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), Lista Suja é:

A lista suja é uma relação com nomes de pessoas físicas e jurídicas flagradas com trabalhadores em condição análoga à de escravo. Empregadores nessa situação ficam por dois anos nesse cadastro, período pelo qual enfrentam dificuldades para conseguir, por exemplo, empréstimos em bancos públicos.

Ela foi criada com o objetivo de dar transparência às ações do poder público no combate ao trabalho escravo e tornar públicos os nomes dos empregadores que ainda se utilizam dessa prática.

A chamada “Lista Suja” foi criada em 2003 com o objetivo de tornar público o nome de empresas que sujeitam seus funcionários a condições análogas a de escravo, além do fato de bancos públicos e empresas que assinaram o Pacto

Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo podem negar crédito, empréstimos e contratos a empresários que utilizam mão-de-obra escrava. Segundo a ONU, o Brasil ganhou “lugar de referência no combate ao trabalho escravo diante da comunidade internacional”.

Atualmente, a divulgação da lista suja é responsabilidade do Ministério do Trabalho, cuja publicação é atualizada em seu site a cada seis meses, sendo no último dia útil dos meses de junho e novembro. Antes, segundo o site Agência Brasil, a organização e divulgação da lista suja eram responsabilidade da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) e a atualização da relação podia ocorrer a qualquer momento.

Segundo dados digitais do Jornal a Folha de São Paulo, após alterações nas regras para a publicação da lista, há a necessidade de uma série de documentos para que o processo possa ser aceito após a fiscalização. Há também a necessidade durante a fiscalização que o auditor fiscal esteja acompanhado por uma autoridade policial para registrar um boletim de ocorrência sobre o caso. Sem a apresentação desse documento o processo não é recebido, e conseqüentemente o empregador não é punido. Além de ser necessária a apresentação de um documento assinado pelo grupo de fiscalização e que contenha fotos da ação e identificação dos envolvidos.

Os auditores fiscais utilizavam para identificar casos de trabalho escravo conceitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do código penal, porém a portaria foi alterada como pode ser observada abaixo, segundo arquivo digital G1:

A submissão do trabalhador a trabalho exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária;
O cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico;
A manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;
A retenção de documentação pessoal com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho.

Ainda segundo o G1, Brito, do MPT, criticou as restrições ao novo conceito do que seria ou não trabalho escravo, alegando ser um conceito totalmente ultrapassado. Brito afirma que o código penal trás amplos conceitos, porém a nova

portaria subjuga trabalho em condição análogo a de escravo a idéia de restrição de liberdade.

Segundo o Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho escravo, o MT divulgou a versão atualizada da lista suja. A versão atual denuncia 209 empregadores pela pratica do crime, entre empresas e pessoas físicas, sendo que 50 não constavam na lista anterior.

Ainda segundo o Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho escravo, os empregadores envolvidos permanecem por dois anos na relação. Caso façam um acordo com o governo, o nome fica em uma “lista de observação” e pode sair depois de um ano, se os compromissos foram cumpridos.

5.2. Fashion Revolution

O movimento *Fashion Revolution* (revolução da moda), teve sua primeira edição em 24 de abril de 2014, data esta que marcou um ano do desabamento do edifício Rana Plaza em Bangladesh. Integrado por profissionais da moda, imprensa e consumidores, o *Fashion Revolution* é um movimento fundado no Reino Unido com o intuito de conscientizar sobre o verdadeiro custo das roupas, planejar soluções sustentáveis para o futuro da moda, além de exigir transparência da indústria.

Portanto, o movimento tem por objetivo:

A moda é uma força a ser considerada. Ela inspira, provoca, conduz e cativa. O Fashion Revolution acredita no poder de transformação positiva da moda, e tem como principais objetivos conscientizar sobre os impactos socioambientais do setor, celebrar as pessoas por trás das roupas, incentivar a transparência e fomentar a sustentabilidade.

O movimento foi criado após um conselho global de profissionais da moda se sensibilizar com o desabamento do edifício Rana Plaza em Bangladesh, que causou a morte de 1.134 trabalhadores da indústria de confecção e deixou mais de 2.500 feridos. A tragédia aconteceu no dia 24 de abril de 2013, e as vítimas trabalhavam para marcas globais, em condições análogas à escravidão. (FASHION REVOLUTION, 2018).

A tragédia em Bangladesh fez com que as pessoas olhassem com mais atenção ao modelo *fast fashion* e as pessoas “invisíveis” que estão por trás das roupas compradas diariamente. A partir de então, surgiram os seguintes

questionamentos: quem faz nossas roupas? Quais as condições de trabalho oferecidas a esses funcionários?

A campanha #quemfezminhasroupas surgiu para aumentar a conscientização sobre o verdadeiro custo da moda e seu impacto no mundo, não somente em relação às condições nas quais as roupas são produzidas, mais também em relação à degradação ambiental causada pela produção em massa, como por exemplo, a poluição e o uso irracional dos recursos naturais.

“O Fashion Revolution promete ser uma das poucas campanhas verdadeiramente globais a surgir neste século”, diz Lola Young, criadora do Grupo Parlamentar de Todos os Partidos sobre Ética e Sustentabilidade na Moda no Reino Unido.

A co-fundadora do movimento, Orsola de Castro, completa:

Nós queremos que você pergunte: ‘Quem fez minhas roupas?’. Essa ação irá incentivar as pessoas a imaginarem o “fio condutor” do vestuário, passando pelo costureiro até chegar no agricultor que cultivou o algodão que dá origem aos tecidos. Esperamos iniciar um processo de descoberta, aumentando a conscientização de que a compra é apenas o último passo de uma longa jornada que envolve centenas de pessoas, e realçando a força de trabalho invisível por trás das roupas que vestimos. (FASHION REVOLUTION, 2018)

Realizado inicialmente no dia 24 de abril, o *Fashion Revolution Day* ganhou força mundialmente e na atualidade tornou-se a *Fashion Revolution Week*, que conta com a participação de mais de 100 países, com atividades realizadas por grupos de voluntários, como rodas de conversa, exposições de filmes e workshops, a fim de estimular mudanças no comportamento em consumidores, empresas e profissionais da moda.

Segundo a página oficial, a Semana *Fashion Revolution* 2018 envolveu aproximadamente 23 mil pessoas em 47 cidades do Brasil e contou com mais de 400 voluntários e 38 embaixadores em universidades, comprometidos com a organização de 733 eventos. Em contrapartida, em 2017 foram realizados 225 eventos, e em 2016, 54.

Em 2016, a iniciativa Fashion Experience: Consumo Consciente contra o trabalho infantil, que foi realizada em parceria com o ministério público do trabalho, as organizações 27 Million, Stop The Traffink juntamente com o apoio da Organização internacional do trabalho (OIT) e do fórum nacional de prevenção e

erradicação do trabalho infantil (FNPETI), ganhou destaque ao mostrar às pessoas as péssimas condições de trabalho e envolvimento de crianças nas produções das roupas, sensibilizando os consumidores e fazendo com que os mesmos reflitam sobre a origem do que estão vestindo.

Na campanha, a vitrine de uma loja exibia grandes promoções e roupas com preços muito baixos, porém, ao entrarem na loja, os consumidores se deparavam com um ambiente escuro e barulhento, simulando uma oficina de costura com condições subumanas de trabalho, além de simultaneamente estar sendo reproduzidos vídeos mostrando como as roupas são produzidas, causando um grande choque de realidade nos consumidores, que entraram na loja em busca de preços baixos e saíram com a consciência de que muitas vezes o baixo custo das roupas consumidas é proveniente da exploração de milhares de pessoas, inclusive crianças. (FASHION REVOLUTION BRASIL, 2016)

5.3. Aplicativo Moda Livre

Moda Livre é um aplicativo para celular desenvolvido pela equipe de jornalismo da ONG Repórter Brasil para incentivar o consumo consciente de roupas. A ferramenta pode ser baixada gratuitamente tanto em android como Iphone.

Segundo a ONG Repórter Brasil, o aplicativo revela quais são as empresas comprometidas com o combate ao crime e quais já foram flagradas explorando a prática. Das 101 marcas avaliadas, 49 tiveram a pior avaliação. A ferramenta já foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma referência mundial no combate ao trabalho escravo na indústria de roupas.

Para a Repórter Brasil, o aplicativo funciona da seguinte forma:

A Repórter Brasil envia um questionário-padrão a marcas e grupos varejistas de moda em atividade no Brasil. As repostas geram uma pontuação que classifica as empresas em três categorias: verde, amarela e vermelha. As empresas que não respondem ao questionário são automaticamente colocadas na vermelha devido à falta de transparência.

Figura 16 - Classificação das marcas cadastradas no aplicativo



Fonte: Print tela do celular autora

Ainda segundo a repórter Brasil, a finalidade do questionário é avaliar como as empresas monitoram as condições de trabalho de seus fornecedores a partir de quatro indicadores básicos:

Políticas: compromissos assumidos pelas empresas para combater o trabalho escravo em sua cadeia de fornecimento.
Monitoramento: medidas adotadas pelas empresas para fiscalizar seus fornecedores de roupa.

Transparência: ações tomadas pelas empresas para comunicar a seus clientes o que vêm fazendo para monitorar fornecedores e combater o trabalho escravo.

Histórico: resumo do envolvimento das empresas em casos de trabalho escravo, segundo dados das autoridades competentes.

Além de analisar o histórico e a política das principais marcas de moda no Brasil, o aplicativo moda livre também dispõe um departamento de notícias onde são disponibilizadas todas as reportagens publicadas no site da ONG repórter Brasil sobre trabalho escravo na área da moda de modo ágil e acessível, pois sempre que um conteúdo é publicado, os usuários recebem uma notificação.

Vale ressaltar que o aplicativo apenas garante informação ao consumidor, não interferindo positivamente ou negativamente onde deve-se comprar ou não.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do atual sistema globalizado de produção em massa e do capitalismo, vê-se atualmente nos setores econômicos, uma escravidão imperceptível comparada ao antigo conceito, porém não menos desprezível a degradação humana, disfarçada, encoberta pela desigualdade social, pelas diferenças étnicas e econômicas entre os países.

Nota-se que, em decorrência desse sistema de produção globalizada, grandes empresas do setor têxtil conduzem suas produções a países menos desenvolvidos, como Bangladesh, Vietnã, Camboja e África, onde a disputa por postos de trabalho mantém baixos salários, e conseqüentemente, margens de lucro mais elevadas. Porém, entre a necessidade de sobrevivência e o interesse econômico em aumentar os lucros, os trabalhadores são submetidos a condições abomináveis de trabalho e baixa remuneração, enquanto isso, as grandes redes varejistas continuam a se desenvolver e ostentar a imagem idônea de responsabilidade social.

Lamentavelmente, o consumo exagerado e o anseio por produtos de determinadas marcas acabam por alimentar essa cadeia de produção rápida e barata, prejudicando não somente os trabalhadores escravizados, mais também o meio ambiente. Tendo em vista que para reduzir os custos de produção, os fornecedores investem em matéria-prima de péssima qualidade, não se preocupam com as questões ambientais, como o descarte de resíduos têxteis ou o reaproveitamento da água utilizada em seus processos, contribuindo também para a escassez dos recursos naturais.

O consumidor, infelizmente, na maioria das vezes não possui consciência da realidade cruel por trás das peças de roupas mais “cobiçadas” do momento antes de chegar às atraentes vitrines de loja. Porém, em decorrência dos vários casos de denuncia nos últimos anos de trabalho escravo em marcas renomadas da moda, esse paradigma tem mudado, os consumidores começaram pressionar as empresas através das mídias sociais, cobrando uma postura mais transparente e compassiva em seus processos, mostrando intolerância a práticas de mão-de-obra escrava e infantil, bem como a degradação ambiental.

Contudo, como formas menos impactantes de consumo, o consumidor pode se questionar antes da compra se tal produto é realmente necessário, se é de boa qualidade, garantindo assim sua durabilidade, além das alternativas do aluguel, da troca em bazares e brechós, da reciclagem, ou seja, transformar uma peça velha ou sem uso em algo novo. Com essas atitudes, o consumidor não contribui apenas com os trabalhadores que produzem com “seu sangue”, mais também reduz as toneladas de resíduos têxteis nos lixões.

Por fim, não basta somente à consciência do consumidor para erradicar o problema, como bem descreve Pires, p. 200, 2008, “necessitamos de mudanças, seja no nível da oferta, seja no da procura: é preciso mudar a atitude social e a cultural ligada ao modo de entender o vestir”.

Apesar de haver diversos órgãos competentes comprometidos no combate ao trabalho escravo, como o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, a ONG Repórter Brasil, a CONAETE, a Organização Internacional do Trabalho, a atualização semestral da Lista Suja, entre outros, há um longo caminho a ser percorrido, com as recentes reformas trabalhistas, que diminuem a responsabilidade das empresas em relação a seus prestadores de serviço terceirizados, e com o risco de diminuição das fiscalizações, resultante do atual cenário econômico e político do país, é possível caminhar ao retrocesso, tornando os casos de denúncia de utilização de mão-de-obra mais obscuros e menos divulgados na sociedade, mascarando assim o problema.

Portanto, a necessidade de expor tais situações para que a sociedade como um todo perceba que casos desse tipo são comuns no sistema econômico atual e que podem ser encontrado bem próximo a nós.

REFERÊNCIAS

ABREU, Katia. **Lista Suja**. Disponível em:

<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/lista-suja.aspx>>. Acesso em: 26 out. 2018.

AKATU. **Fashion Revolution Brasil 2018 discute impactos da indústria da moda**. 2018. Disponível em: <<https://www.akatu.org.br/noticia/fashion-revolution-brasil-2018/>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

AYRES, Marcela. **Zara quer combater trabalho escravo, sem ser vinculada a ele**. 2012. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/por-que-a-zara-contesta-a-lista-suja-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 13 out. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 1 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm > Acesso em: 1 set. 2018.

CABRAL, Magali. **Como a indústria global da moda afeta a sociedade e o ambiente**. Disponível em: <<http://www.p22on.com.br/2017/10/31/como-a-industria-global-da-moda-afeta-a-sociedade-e-o-ambiente/>>. Acesso em: 6 out. 2018.

CAMPOS, André. **Zara corta oficinas de imigrantes e será multada por discriminação**. 2015. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2015/05/zara-corta-oficinas-de-imigrantes-e-sera-multada-por-discriminacao/>>. Acesso em: 13 out. 2018.

CANCIAN, Natália. **Governo cria regras que dificultam acesso à lista suja do trabalho escravo**. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1927436-governo-cria-regras-que-dificultam-acesso-a-lista-suja-do-trabalho-escravo.shtml>>. Acesso em: 26 out. 2018.

CARVALHAL, André. **Moda com propósito**: manifesto pela grande virada. São Paulo: Paralela, 2016, 416 p.

CARVALHAL, André. **A moda imita a vida**: como construir uma marca de moda. São Paulo: Estação das Letras e Cores; Rio de Janeiro: Senac Rio, 2014. 352 p.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Trabalho escravo na moda: os grilhões ocultos da elite brasileira**. 26/11/13. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2013/11/os-grilhoes-ocultos-da-elite-brasileira/>>. Acesso em: 7 set. 2018.

CHAVES, Leslie. **Uma face obscura da moda: condições insalubres de trabalho ainda são realidade na confecção têxtil.** Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6468&secao=486>. Acesso em: 6 out. 2018.

CLÍNICA DE TRABALHO DE ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG. **Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion.** Disponível em: <<https://www.clinicatrabalhoescravo.com/single-post/2017/03/23/Escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-ind%C3%BAstria-fashion>>. Acesso em: 12 out. 2018.

COLERATO, Marina. **O Que As Fast Fashion Não Estão Fazendo Para Mudar O Cenário De Exploração.** Disponível em: <<http://www.modifica.com.br/fast-fashion-exploracao-sustentabilidade/#.WvDS54gvztR>>. Acesso em: 12 out. 2018

COSTA, Camilla. **O que é a 'lista suja' do trabalho escravo?** 2015. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/o-que-e-a-lista-suja-do-trabalho-escravo.html>>. Acesso em: 26 out. 2018.

GALILEU. **Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion.** 2016. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>>. Acesso em: 17 set. 2018.

GONÇALVES, Ismaela Freire. **Trabalho em condições análogas à de escravo contemporâneo: O significado de trabalho escravo contemporâneo.** 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65768/trabalho-em-condicoes-analogas-a-de-escravo-contemporaneo>>. Acesso em: 9 set. 2018.

INPACTO. **Nova “lista suja” do trabalho escravo denuncia 209 empregadores.** 2018. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/pb/2018/10/nova-lista-suja-do-trabalho-escravo-denuncia-209-empregadores/>>. Acesso em: 26 out. 2018.

JORNAL DO SENADO. **Assinada a Lei Áurea.** 1888. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/190819/encarteabolicao.pdf?sequence=7>>. Acesso em: 7 set. 2018.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa,** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 48-49.

LEONARD, Annie. **A história das Coisas: Da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos.** Brasil: Jorge Zahar, 2011. 324 p.

LIS, Laís. **'Lista suja' do trabalho escravo só será divulgada após determinação de ministro, prevê portaria.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/lista-suja-do-trabalho-escravo-so-sera-divulgada-apos-determinacao-de-ministro-preve-portaria.ghtml>>. Acesso em: 26 out. 2018.

LOCATELLI, Piero. **Trabalho escravo na Animale: R\$ 698 na loja, R\$5 para o costureiro**. 2017. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/12/trabalho-escravo-na-animale-r-698-na-loja-r5-para-o-costureiro/>>. Acesso em: 29 set. 2016.

MARQUES, Raquel. **O trabalho infantil e o lado obscuro da indústria da moda**. 2017. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/o-trabalho-infantil-e-o-lado-obscuro-da-industria-da-moda/>>. Acesso em: 8 set. 2018.

MIRANDA, Bruna. **Fashion Revolution Quer Que Você Se Pergunte: “Quem Fez Minhas Roupas?”**. 2018. Disponível em: <https://www.modefica.com.br/fashion-revolution-quer-que-voce-se-pergunte-quem-fez-minhas-roupas/#.W_ShcjhKjIV>. Acesso em: 3 nov. 2018.

NEVES, Maria Laura. **O trabalho escravo na moda**. 2017. Disponível em: <<https://revistamarieclaire.globo.com/Moda/noticia/2017/10/o-trabalho-escravo-na-moda.html>>. Acesso em: 6 out. 2018.

OJEDA, Igor. **Fiscalização flagra exploração de trabalho escravo na confecção de roupas da Renner**. 2014. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao-de-roupas-da-renner/>>. Acesso em: 12 out. 2018.

OLIVEIRA, Cida de. **Escravos da moda. Quem se importa com a procedência?** 2014. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/revistas/98/escravos-da-moda-as-grifes-e-o-trabalho-escravo-2432.html>>. Acesso em: 21 set. 2018.

OLIVEIRA, Thaynara Rezende de. **Fashion Revolution: o movimento que está transformando a moda**. 2017. Disponível em: <<https://slowly.com.br/fashion-revolution/>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

PARODE, Fábio Pezzi; REMUS, Bruna do Nascimento; VISONÁ, Paula (Ed.). Desafios da moda em tempos de crise: reflexões sobre sustentabilidade e consumo. In: DE CARLI, Ana Mery Sehbe; MANFREDINI, Mercedes Lusa (Org.). **Moda em sintonia**. Caxias do Sul, Rs: Educs, 2010. P. 65-74.

ES CRAVO NEM PENSAR. **O trabalho escravo no Brasil**. Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/o-trabalho-escravo-no-brasil/>>. Acesso em: 14 set. 2018.

PIRES, Dorotéia Baduy (Org.). **Designer de moda: Olhares diversos**. Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 2008, p. 200.

PORTOGENTE. **Os impactos ambientais decorrentes da cadeia produtiva têxtil**. 2014. Disponível em: <<https://portogente.com.br/noticias/meio-ambiente/82179-os-impactos-ambientais-decorrentes-da-cadeia-produtiva-textil>>. Acesso em: 12 out. 2018.

PYL, Bianca; HASHIZUME, Maurício. **Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava.** 2011. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>>. Acesso em: 13 out. 2018.

REPÓRTER BRASIL. **Comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema.** Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/comparacao-entre-a-nova-escravidao-e-o-antigo-sistema/>>. Acesso em: 14 set. 2018.

REPÓRTER BRASIL. **O que é trabalho escravo.** Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/>>. Acesso em: 14 set. 2018.

REPÓRTER BRASIL. **As marcas da moda flagradas com trabalho escravo.** 2012. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>>. Acesso em: 21 set. 2018

REPÓRTER BRASIL. **4 em cada 10 marcas não se comprometem com o combate ao trabalho escravo. Descubra quais.** 2016. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2016/12/4-em-cada-10-marcas-nao-se-comprometem-com-o-combate-ao-trabalho-escravo-descubra-quais/>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

REPÓRTER BRASIL. **Com Animale e A. Brand, Brasil registra 37 marcas de moda envolvidas com trabalho escravo nos últimos oito anos.** 2017. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/12/com-animale-e-a-brand-brasil-registra-37-marcas-de-moda-envolvidas-com-trabalho-escravo-nos-ultimos-oito-anos/>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

FASHION REVOLUTION. **Fashion Revolution Brasil.** Disponível em: <<https://www.fashionrevolution.org/south-america/brazil/>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

SALCEDO, Elena. **Moda ética para um futuro sustentável.** Barcelona: Gustavo Gili, 2014, 128 p.

SHOW, Gotex. **Panorama do setor têxtil e de confecção.** Disponível em: <<http://gotexshow.com.br/mercado/>>. Acesso em: 8 set. 2018.

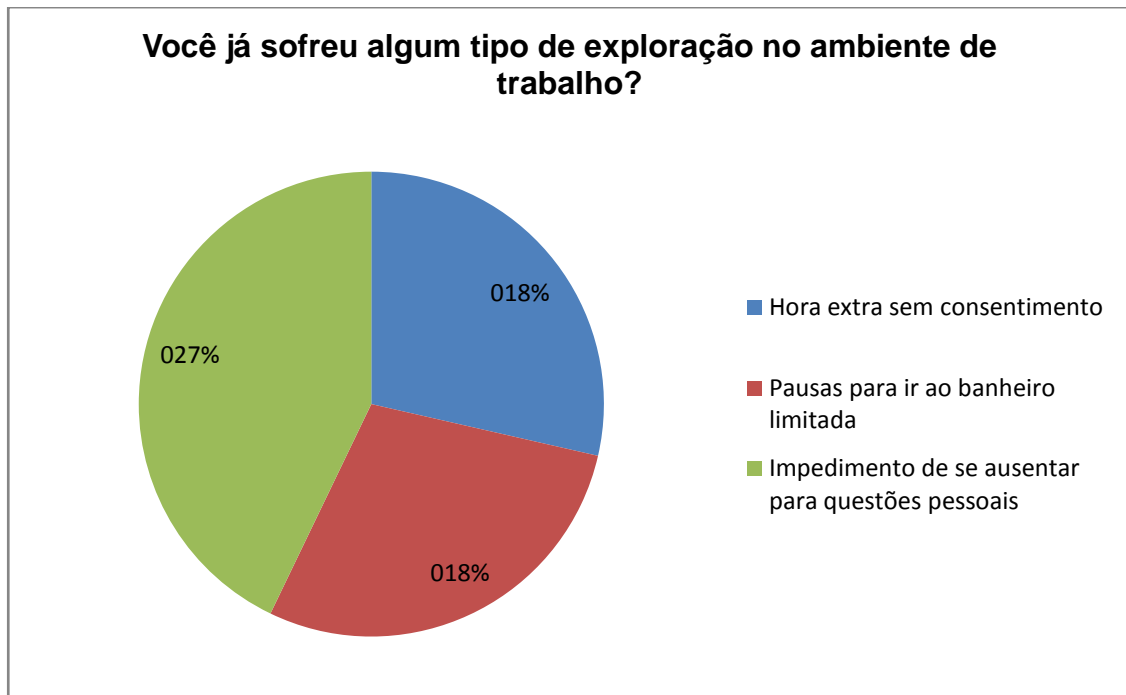
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO – SINAIT. **SRTE/SP ratifica Pacto pelo Emprego e Trabalho Decentes.** Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=633/srte-sp-ratifica-pacto-pelo-emprego-e-trabalho-decentes>>. Acesso em: 12 out. 2018.

THE TRUE COST. Direção: Andrew Morgan. Produção: Vincent Vittorio, Joseph Haro. França: Life Is My Movie Entertainment, 2015.

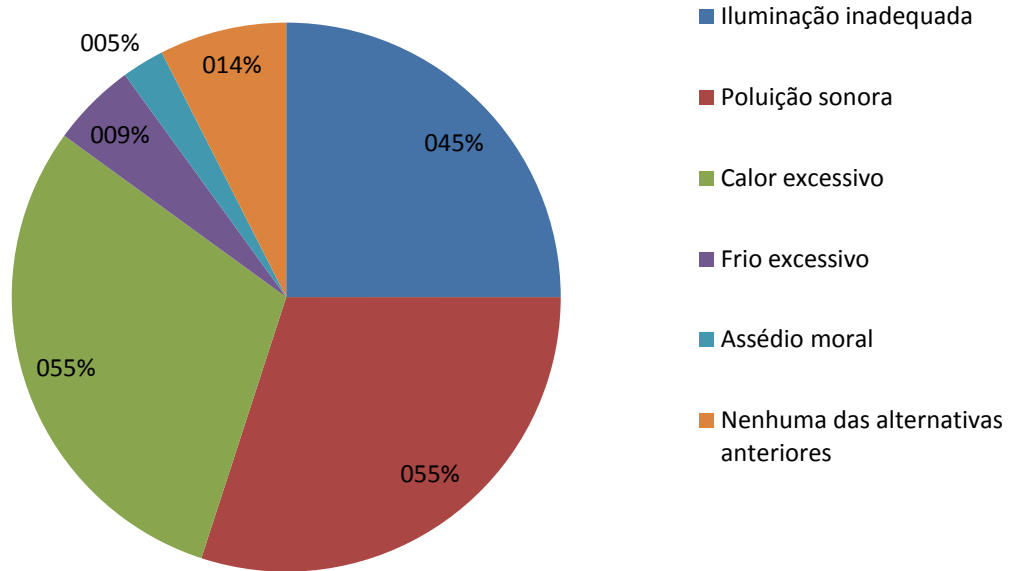
TOKARNIA, Mariana. **Ministério altera regras para divulgação de lista suja do trabalho escravo.** 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-10/ministerio-altera-regras-para-divulgacao-de-lista-suja-do-trabalho-escravo>>. Acesso em: 26 out. 2018.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENVIADO A COMUNIDADE EM GERAL

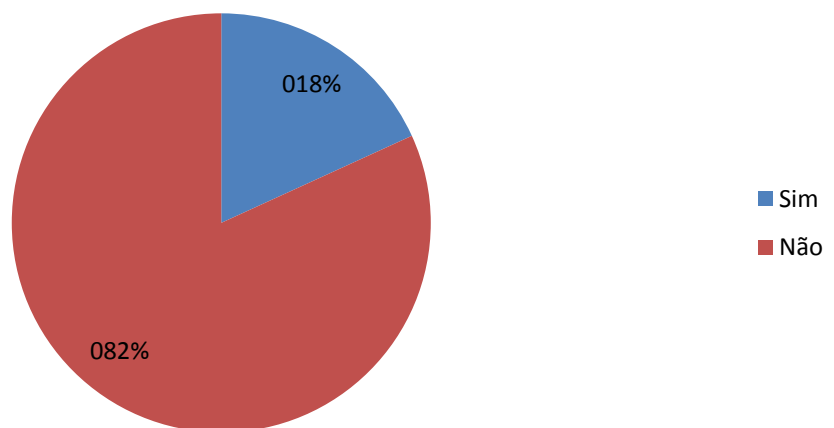
Pesquisa realizada com a comunidade em geral, contendo 22 entrevistados, a fim de saber o nível de conhecimento da população sobre a prática de trabalho escravo e sua relevância para o consumismo, além da intenção de averiguar as condições de trabalho de um trabalhador formal, que possui todos seus direitos garantidos. Ficou constatado que 81,81% dos entrevistados não comprariam uma peça de roupa se a mesma fosse produzida com trabalho escravo, em contra partida, 59,09% desconhecem essa prática e 9,09 não se lembram de fatos decorrentes, podendo ser constatado que os consumidores podem contribuir com tal prática de forma não intencional. Observa-se também, que a maioria dos entrevistados já sofreu algum tipo de exploração no ambiente de trabalho ou trabalham em locais inapropriados.



Condições no ambiente de trabalho



Você usaria ou compraria uma roupa se soubesse que a mesma foi produzida através de trabalho escravo se o preço fosse acessível?



Você já ouviu falar de algum caso de trabalho escravo? Se sim, qual?

